



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 636 DE 03 DE ABRIL DE 1989

- CRIA CARGOS, REESTRUTURA ADMINISTRATIVAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL, ESTABELECE NÍVEIS E GRATIFICAÇÕES PARA SEU CORPO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, seus cargos e respectivos níveis relacionados no Anexo 1, bem como sua estrutura Administrativa representada no Organograma constante no Anexo 2, ambos juntados e parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A referencia de cargo mínima será o nível "A" e para os demais níveis "B", "C" e "D", haverá uma diferença a maior de 10% (dez por cento) do nível A, 20% (vinte por cento) do nível "A" e 40% (quarenta por cento) do nível "A", respectivamente.

Art. 3º - Todo corpo de pessoal da Câmara Municipal será vinculado aos seus cargos e respectivos níveis relacionados no Anexo 1 e obedecerão a hierarquia definida no Anexo 2, integrantes da presente lei.

Art. 4º - O Cargo de Diretor de Secretaria passa a ser Comissionado (Cargo CC) e sua referencia será CC-1, com remuneração idêntica e estabelecida para os Secretários do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica criado o cargo de COORDENADOR, com funções de ser o substituto do Diretor de Secretaria, sendo, cargo Comissionado e sua referencia será CC-2, com remuneração idêntica a estabelecida para os Coordenadores das secretarias Municipais.

Art. 6º - A Chefia de Setor de Plenário e a Secretária Particular da Presidência farão jus a uma gratificação adicional de função de 100% (cem por cento) dos respectivos salários de seus titulares.


Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a fazer remanejamentos, nomeações e estabelecimento de normas ao pleno cumprimento da presente lei.

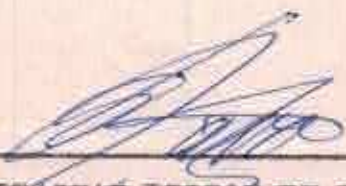
Art. 8º - Permanece a politica de reajustes e promoções salariais sendo definida pela Mesa Diretora, observando a legislação vigente.


Art. 9º - Fica estabelecido que a admissão de pessoal para o quadro da Câmara Municipal, independentemente do regime jurídico e a excessão dos Cargos Comissionados, se fará por Concurso Público, conforme determina a Constituição Brasileira no seu artigo 39.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau-Rn, 03 de Abril de 1989

  
= AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS =  
PREFEITO

  
= D'ABAGNAN DILSON DE PAIVA =  
Sec. de Administração

  
DILSON DE OLIVEIRA CARIACO  
Sec. de Finanças